



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

**Inquérito Civil n.º 1.28.000.000016/2011-47**

#### **DECISÃO n.º 156/2013**

1. Tratam os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar a ausência de fiscalização das embarcações a motor no santuário ecológico, nas praias do Madeiro e do Curral, no Município de Tibau do Sul/RN, com possível risco para os golfinhos.

2. Mediante Despacho n. 100/2011, de 15 de março de 2011, requisitou-se do IBAMA que esclarecesse qual o controle existente nas praias do Madeiro e do Curral, no Município de Tibau do Sul/RN, para evitar que as embarcações molestassem os cetáceos.

3. Por meio do Ofício n. 187/2012-GAB/SUPES/RN, de 07 de abril de 2011, o IBAMA informou que não exerce controle contínuo sobre as embarcações nestas praias e a referida área é Unidade de Conservação Municipal, de competência do Município de Tibau do Sul, com atuação, apenas, supletiva do IBAMA.

4. Mediante Despacho n. 356/2011, de 03 de outubro de 2011, requisitou-se à Prefeitura de Tibau do Sul/RN que esclarecesse se exercia, dentro da Reserva Faunística Costeira de Tibau do Sul, algum tipo de fiscalização de barcos a motor para evitar que os mesmos molestassem os cetáceos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

5. Através do Ofício n. 240/2011, de 24 de outubro de 2011, a Prefeitura de Tibau do Sul/RN informou que possuía 02 (dois) fiscais que realizavam fiscalização diária dos barcos a motor, que estavam credenciados para visitação turística.

6. Por meio do Despacho n. 20/2012, de 17 de janeiro de 2012, requisitou-se do IBAMA e da Prefeitura de Tibau do Sul/RN que esclarecessem se tinham notícia de prejuízos aos golfinhos, no tocante a sua procriação e alimentação, em virtude da presença de embarcações nas Praias do Madeiro e do Curral.

7. Mediante Ofício n. 39/2012, de 24 de fevereiro de 2012, a Prefeitura de Tibau do Sul/RN esclareceu que não há estudos recentes que possam aferir a ocorrência de prejuízos aos Botos Cinza naquele *habitat*, no que se refere a sua procriação e alimentação e que pudessem ser causados pela presença de embarcações naquelas áreas.

8. O IBAMA encaminhou o Ofício enviado por esta Procuradoria ao ICMBIO-MMA e ECOMAR/PPC o qual respondeu através do Ofício n. 001/2012, de 31 de maio de 2012, a respeito de possíveis danos aos golfinhos em virtude da atividade inadequada de embarcações de turismo locais.

9. Por meio do Ofício n. 375/2012, de 13 de junho de 2012, o IBAMA informou que não possuía informações sobre o perigo relativo aos golfinhos, mas informou que encaminhou Ofício à Rede de Encalhe e Informação de Mamíferos Aquáticos do Brasil – REMAB e sugeriu que esta Procuradoria entrasse em contato com a prof. Renata Ferreira responsável pelas pesquisas realizadas nesta área.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

10. Através do despacho n. 265/2013, foi determinada a elaboração de requisição à professora Renata Ferreira (UFRN) para que, considerando a pesquisa que está realizando, esclareça se tem notícia de prejuízo aos golfinhos, no tocante à sua procriação e alimentação, em virtude da presença de embarcações nas Praias do Madeiro (ou dos Golfinhos) e na Praia do Curral (Baia dos Golfinhos), no município de Tibau do Sul, informando as causas. Com a resposta será analisada a necessidade de reunião com os órgãos técnicos e Prefeitura de Tibau do Sul.

Havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, a prorrogação do presente IC é medida que se impõe.

11. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

Natal/RN, 07 de novembro de 2013.

**FÁBIO NESI VENZON,**  
Procurador da República.